



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 913, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Disciplina o Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação, em sua configuração geográfica, será composto de doze Pólos, especificados no anexo I desta lei.

Art. 2º. Os Pólos serão hierarquizados em classes, em função das quantidades de escolas, turmas e alunos a eles vinculados, a saber:

I – classe A, os que atenderem, pelo menos, a duas das seguintes condições:

- a) coordenem quinze ou mais escolas;
- b) coordenem escolas que tenham, no total, o mínimo de quarenta turmas de alunos;
- c) o número de alunos matriculados nas escolas coordenadas seja igual ou superior a novecentos;

II – classe B, os que atenderem, pelo menos, a duas das seguintes condições:

- a) coordenem de dez a catorze escolas;
- b) coordenem escolas que tenham, no total, de vinte a trinta e nove turmas de alunos;
- c) o número de alunos matriculados nas escolas coordenadas seja de quinhentos a oitocentos e noventa e nove;

III – classe C, os que atenderem, pelo menos, a duas das seguintes condições:

- a) coordenem de quatro a nove escolas;
- b) coordenem escolas que tenham, no total, de quatro a dezenove turmas de alunos;
- c) o número de alunos matriculados nas escolas coordenadas seja de cem a quatrocentos e noventa e nove.



Parágrafo único. Os Pólos abrigarão todos os processos de educação, cultura e desporto necessários à população existente em sua circunscrição.

Art. 3º. As escolas municipais serão hierarquizadas em classes, conforme a quantidade de alunos matriculados, a saber:

- I – classe A, acima de trezentos alunos;
- II – classe B, de duzentos e um a trezentos alunos;
- III – classe C, de cento e um a duzentos alunos;
- III – classe D, até cem alunos.

Parágrafo único. Para efeito da classificação de que trata este artigo, contar-se-ão os alunos matriculados no início de cada ano letivo.

Art. 4º. Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as funções de confiança de Diretor de Pólo, Diretor de Escola, Secretário e Coordenador Pedagógico, nas quantidades e com as remunerações especificadas no anexo II desta lei.

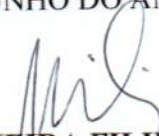
§ 1º. A função de Secretário poderá ser desempenhada em Pólo ou em Escola.

§ 2º. Cada Coordenador Pedagógico responderá pelo mínimo de dez e o máximo de vinte turmas de alunos.

Art. 5º. Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Geral, Diretor Pedagógico, Diretor Técnico e Secretário, criados pela Lei Municipal nº 633, de 12 de março de 1997.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS VINTE E SETE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I À LEI Nº 913, DE 27.06.2005 - PÓLOS

DENOMINAÇÃO	SEDE	CLASSE
Sede	EEF Deputada Maria Dias	A
Ibuassu	Centro de Educação Rural	A
Guia	EEF Adília Maria	A
Ipiranga	EEF Manuel Genuíno Vieira	A
São Pedro	EEF Joaquim Vieira Lima	B
Varzantina	EEF José Ricarte de Albuquerque	B
Águas Belas	EEF Manoel João da Silva	B
Jantar	EEF Alcides Vieira Carneiro	B
Várzea da Ipueira	EEF Antônio Nunes Cavalcante	B
Boqueirão	EEF Padre Vital Elias Filho	B
Domingos da Costa	EEF Maria Dias Cavalcante Vieira	B
Japão	EEF Gonçalo Bezerra do Vale	C

ANEXO II À LEI Nº 923, DE 27.06.2005 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	REMUNERAÇÃO – RS
Diretor de Pólo	04	A	400,00
Diretor de Pólo	07	B	300,00
Secretário	15	A	300,00
Secretário	25	B	250,00
Diretor de Escola	15	A	400,00
Diretor de Escola	15	B	300,00
Diretor de Escola	20	C	200,00
Diretor de Escola	120	D	100,00
Coordenador Pedagógico	50	-	300,00

Handwritten signature